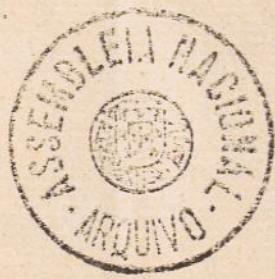


Ventor

233

Cx 5



Yas compete as Cortes. 17 de Setembro

28 de Agosto de 1852

D. D. Pereira de Seres Madureira Assistente na Vila de Mafra e Carada com
João Wager Russel Major da Infantaria do Regimento N.º 12 destacado actualmente no
Reino do Brasil, que pelo documento N.º 1.º mostra a Supp. q' N Magd. fiora Merc. ao Pe
Manoel d'Almeida Caíros de Igreja de Santa Maria do Lugar do Poço da Ribeira do Mondego
q' Se do Padroado Real e com apensão de Noventa e seis mil reis em cada um anno a favor de An-
tonia Sacinta e por morte desta a favor da Supp. sendo estas arclauzulas com q' Impetrante esteve
ad. q' Igreja como se ve do respectivo reg. q' vem transladado no dito docum. Pelo Documento N.º 2.
mostra a Supp. q' se fiora efectiva aquela Graca q' o dito Padre fora Colado nad. Igreja. Pelo Docu-
mento N.º 3.º mostra a Supp. ser Carada afaz da Igreja com o d. João Wager Russel q' la m.º anno
tem servido a N Magd. com diferentes Postos no referido Regimento como consta do Documento N.º 4.
Pelo Documento N.º 5.º mostra a Supp. q' em Fvor. 1816 falecera a prima Penitenciaria D. Anto-
nia Sacinta q' desde entao ficava a Supp. vencendo ad. pensão dos Noventa e seis mil reis annuais
com q' havia sido gravada a mercê daquela Igreja e com essa m.º pensão q' a Supp. a havia requerido
o proprio Parroco como se ve do seu reg. inserto no Documento N.º 1.º Parece entao, Senhor, avista
no Documento produzido q' aquele Parroco não devia contrair o seu proprio facto pois q' tendo
requerido cobrido a sua Igreja com aquela pensão q' a Supp. não devia deixar de contribuir-lhe com
ella. Mas nas tom acontecido assim q' o Supp. nada tem contribuido a Supp. condenando q' tem
difícil o ser demandado a pagar apensa q' Se obrigado, por q' a Supp. se achar em grande alçau ou razão
da auencia do seu Marido e destituída de todos os meios com q' possa intentar demanda, como mostra
o Documento N.º 6.º E por q' sendo a dívida certa e não se podendo prever q' se pagam to
lo q' do baste q' se disponham q'as q' questões judiciais e principalem. q' quem como a Supp. annas
pode intentar, q' a sua m.º decadencia E. se o acarre do seu desembolso, existindo entao

... dolo da parte do Supy^d. em q^t abura da fraguera e probra da Supy^d li poriso q^r mais devem que-
res o meyo mais convenientes eeficaces, nestas tas atendiveis circunstancias ressoa a N Magd^r q^r Loga
por bem compadecer se das tristes circunstancias da Supy^d e da Seu grande e uergonha mandando por seu
Real Aviso aud^r Prior Manoel d'Almeida Cairo q^r Loga efectuam^r pagos a Supy^d os annos que
he ate' aduersidad^r Vencido contados do falecimento de prim^r Poncionaria tend afins deg^r o Supy^d n^r
tratamento do seu proprio dolo, e poder a Supy^d accidio mais depraca as my^r urgentes pricissas. E

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

P
a N Magd^r por sua Real Grandez e Beneficencia
faça por bem difirir de reforma q^r requer

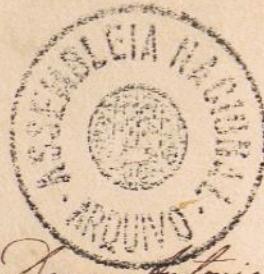
Como Pdor

Douq^r Angelo Teixeira

E R M

75

Pública forma.



Nº

233

45

Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor = Diz Dona Antonia Is-
cinta da Villa de Maia que para certos requerimentos recebida por
Certidão o theor de hum Decreto porque sua Altera Real despachou para
Prior de Santa Maria do Poco, Bispoado da Guarda ao Reverendo Padre Ma-
nuel de Almeida Caixão, em cuja Igreja sua Altera Real se dignou
por huma pensão para a Suplicante. Declara a Suplicante que a refe-
rida Graca se acha feita há tres para quatro annos = Pede a Vossa Ilus-
tríssima Reverendíssima a graca de lhe mandar para a pedida Certidão,
afim do requerimento que o Suplicado fez ao mesmo apurado obigan-
do-se à referida pensão = Excebera Merce." —

"Despacho."

Sabe do que consta. Lisboa oito de Maio de mil oito centos
e treze. = Cidade.

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

"Certidão."

Joaquim José Vermuele Escrivão da Ruvedoria da Capella e Padro-
ado Real, e das Coutadas do Reino pelo qual pertence ao Ecclesiastico
pelo Excellentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo do Rio De Janeiro
Capellão mō, e seu Delegado nestes Reynos de Portugal = Et cetera...
Certifcio que neste Juizo se acha hum Aviso Regio, e junto ao mesmo
hum Requerimento de que tudo o seu theor he o seguinte" —

"Aviso Regio."

Excellentíssimo e Reverendíssimo Senhor = O Príncipe Regente
Hojo Senhor deferindo ao requerimento incluso de Manuel de Almeida
Caixão Presbytero secular. Houve por bem faze-lhe Merce da Igreja
de Santa Maria do lugar do Poco, do Bispoado da Guarda, que ergou por

que vagon por falecimento de Iose de Almeida Pereira de Matto
e he in solidum do seu Real Padroado; com a pensão annual de nove-
ta e seis mil reis, para Antonia Jacinta Mai de Frei Joaquim de São
Iose, e por morte desta para Theresa de Jesus Madureira. O que de
Ordem do mesmo Senhor participo a Vossa Excellencia, para que o faça
se execute. Deus Guarde a Vossa Excellencia. Palacio de Santa Cruz
em treze de Novembro de mil oito centos e nove = Conde de Tiquat=

Senhor Bispo Capellão M.R.

II Requisimento.

Senhor = Representa a Vossa Altera Real Manoel de Almeida
Caiorão, Presbítero Secular, da Cidade da Guarda, que dignandose
Vossa Altera Real fizesse-lhe a graça da Igreja de Nossa Senhora
dos Remédios da Capital de Angolla pouco tempo antes da saída
de Vossa Altera Real para os Estados do Brasil sem que podesse
em tão pouco tempo conseguir a apignatura da sua Carta, o que
bem pode informar a Vossa Altera Real Frei Joaquim de São Jose,
Capellão de Vossa Altera Real, e não podendo o suplicante atingir
agora sahir da Barra, ficando legitimamente impedido por este mo-
tivo em Portugal, ocupando-se em pregar o Evangelho aos povos, fazendo
dó-lhes ver nas suas orações sagradas o quanto devemos ser constan-
tes, e fieis na defesa de Portugal, Reino que só a Vossa Altera Real
pertence: E porque deseja ser empregado em Portugal na Igreja de
Santa Maria do Lugar do Coro da Ribeira do Mondego do Padroado
de Vossa Altera Real a fim de socorrer suas Irmãs Donzelas, e Lai-
robre carregado de annos. // Pele a Vossa Altera seja servido, por
sua grandeza e piedade fazer-lhe a Graça da Igreja de Santa

de Santa Maria do lugar do Corro da Ribeira de Mondego do Bispado da
Guarda, que se acha vaga por falecimento do Reverendo Igreja de Almeida
Pereira de Mattos, impondo-lhe huma pensão de noventa e seis mil reis an-
nual durante a vida de Antonia Jacinta, Mai de São Joaquim de São José,
e post morte desta a Herança de Jesus Madureira nella boa companhia
e caridade que tem tido com a sobredita Antonia Jacinta, e ser Mather
nobre, e de bom comportamento = Receberia mercê = Manoel de
Almeida Castrão. //

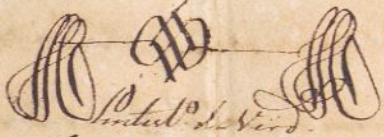
He o que contém o dito Regio Atiso, e Requimento juntamente com o mes-
mo, do qual rafei a minha presente certidão em observância do
Despacho do Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Delegado nestes Rei-
nos de Portugal do Excelentíssimo Capellão Mor de Sua Alteza Real
o Príncipe Regente Nossa Senhora, que Deus guarde, cujo Despacho se
acha na petição em que esta vai principiada, a qual vai na verdade
sem coisa que duvida faça, e havendo a ao proprio Regio Atiso e
Requimento em tudo me reporto, o qual fica neste Livro. Esta vai
por mim feita sobrada e apignada nesta Cidade de Lisboa aos dez
dias do mês de Maio de mil oitocentos e treze. Eu Joaquim Jose
Vermuele a fir, subscricvi, e apignei. — Joaquim Jose Vermu-
ele. //

E nada mais se continha na Certidão que aqui fui copiar bem
e fielmente da própria que se me apresentou, á qual em tudo me
reporto, e que tornei a entregar à pessoa que me apresentou. Na-
tra Dez de Setembro de mil oitocentos e dezoito. Eu Anto-
nio Joaquim Margarido Proenca Galveas

Pabatias que se revy e s'ignes en su oblio La
d.

Intermonium Veritatis gratia
Antonio Isag. Marq. de Pr. ca

Recorrido original supra do Sab· declarado L.º 22 de
Março de 1821



Martimiano José Vicente



1821

ASS. DE LA REPÚBLICA
ARGIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Publica forma

9-1007. de Sete Lances
Officio L. Compl. Mayo 24 dill.
E 1819. Releb. Supradicto

Nº 2

Diz Donna Theresia de Jesus Pinto Madureira da Villa

de Alfa que para bem de sua justica recepta que o Reverendo Provisor
da Camera me passasse por certidão em publica forma todo o theot dos su-
tos da Colazão do Reverendo Prior de Poço Manoel de Almeida Cairão,
e igualmente o mesmo tempo de Colação. — Pele a Soja Senhora Se-
nhor Doutor Provisor se digne mandar-lhe papas a detta certidão na
forma requerida. E receberá a Merce. — Papas Rodriguez? — Fran-
cisco Jose da Costa que sirvo de Envio da Camera Ecclesiastica desta
Cidade e Bispoado da Guarda; em cumprimento do Despacho retro do
Munho Reverendo Doutor Roman Jose Rodriguez Conigo Prestando
na Santa Se. Cathedral desta Cidade e em todos este Bispoado Juiz
dos Casamentos do Provisor e sua Ex-ellença Reverendissima, et
et cetero. Certidão que este certidão se achão os Atos de Colação de que
o legittimamente retro faz menção de cujos Autos o seu theot verso

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ad verbis he Da maceliza forma seguinte ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR
Colação da Igreja de Santa Maria do lugre de Poço em o Reveren-
do Manoel de Almeida Cairão — Apresentação dos Documentos
ao diante juntos — Camera — Anno de Nascimento de Sojo
Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e dez aos seis dias do mes
de Agosto do dito anno nesta Cidade da Guarda e Cartório da Ca-
mera Ecclesiastica me foram apresentados os documentos ao diante
juntos com hum despacho em illa posto pelo Munho Reverendo
do Doutor Domingos Pires Centurio Conigo Prestando na Cathed-
ral desta Cidade, em consequencia do que Abaixo determinado Off.º
no legio. Avisse que no seu original remetemos a Soja Merce, sem De S. Ex.º
perda de tempo proceda a Colação e Justificação do Reverendo
Manoel de Almeida Cairão no Beneficio Priorado de Santa Ma-

Bispo, ficando esta junta aos mesmos Autores para constar da
sua entrega = Pede a Vossa Senhoria Reverendissima Senhor Doutor
Provvisor assim o mande por seu Despacho = e recebera a merce =
Sob a mesma entrega ficando copia, e esta junta aos Autores = testem = Desp.
Em cumprimento do Despacho retro certifico que a carta de Ordens de
que se faz menção he de Theot. seguinte = Domus Ludovici de Britto
to Nomem Dei et Apostolica. S. Ies. Gratia Angelensis et long. nōis
Episcopus Regisque Magistratus Conciliarius = Universis et singulis pre-
sentes litteras inspectuus, notum facimus, et attestamus, quod Nos ar-
eo Domini millesimo septingentesimo nonagesimo sexto, in quam no-
nagesimo quarto die vero decimo secundo Ianuarii Dominicar in fa
Octava et prima post Epiphaniam per illas Ordines celebrandas ex
consensu, et facultate Excellentissimi ac Reverendissimi Cardinalis
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Patriarcha Lisbonensis in Sacro Tomo, quem hunc in consuetudine
lisbonensi civitate inhabilabamus, dilectum Robis in Christum
Emmanuel de Almeida Círrao et Iosepho de Almeida Círram
et Francisca Clara Conjugibus legitime procreatim, ex civitate Egip-
taniensi oriundum, iuxta Sacri Concilii Tridentini formam exa-
minatum et approbatum in omnibus requisitis ad Primam Cler-
icalem Confutam quatuorque Minorum Ordinum gradus cum
litteris dimisorialibus Excellentissimi ac Reverendissimi Egipci-
ensis Episci in quam Egipciensis Ordinarii sui rite ac recte Spi-
ritu Sancto Duce promovimus, in hac autem Nostra Luadensis
Civitate, Portogale Episcopali Palacio anno Domini millesimo se-
ptingentesimo decimo septimo die vero vigesima tercia Septembri

September, sabbato Temporum Divi Mathei Generales Vines cele-
brantes, ad Sacrum Subdiaconatus Ordinem titulo Presbitera, quan-
do in hac Nostra Sancta Cathedrali Ecclesia legitime obtinuerat, ad
hanc Diaconatus Ordinem die vigeſima tercia September in qua-
toria Decembri ejusdem anni, sabbato Temporum Divi Thomae,
ac Sacrum benigne Presbyteratus Ordinem die vigeſima inquam du-
teria Martii, sabbato Temporum Divi Matthei sequenti anni
prioris in omnibus examinatum et approbatum, juxta Sacri Conci-
lii Tridentini formam ritus ac recte spiritui sancto Duce promu-
vimus, in cuius rei testimonium presentes litteras signo Nostro
Sigilloque munitas eidem datuſ apud - Guarda die vigeſima
prima Martii anno Domini millesimo octingentos nonaginta
nono - Subdicio Episcopus Anglorum et Longensis = loco + sic
gilli - Pro Sigillo gratia = Pro lata dicimur autem = De
mandato Excellentissimi ac Reverendissimi Domini mei Episcopi
Eraõ se continha mais em a dita Carta de Orden, que aqui for-
coias fielmente da propria, a que entreguei á parte a qual me
reporto. Guarda Deroito de Novembro de mil oitocentos e dez, e Eu
Iose Lopes Pires o Subdeivo e apigrei = Iose Lopes Pires

D.º Dir o Padre Manoel de Almeida Caixas desta Cidade que pa-
ra requerimentos que tem recebido de se mostrar sem culpas
nesta huira = Pede a Vossa Senhoria Reverendissima Senhor
Doutor Procuror e Vigario Geral que mande passar Alvara
D.º de folha corrida = E receberá mercê = Distribuida = Capa
Alvara = Centurio = O Doutor Domingos Pires Centurio Conigo Pre-
sidente na Santa Se Cathedral desta Cidade da Guarda; e na nit-

e na mesma e seu Bispoado Províncio, e ora Vigário Geral por sua Excelencia Reverendissima et cetera = Mando ao Reverendo Escrivão da Camera e aos mais deste Nuestro Digo desto Auditório Ecclesiastico que visto este por mim afiançado logo devo a esta folha com as culpas que tiverem tanto novas como velhas do Reverendo Suplicante na forma do Estilo. Guarda Servito de Novembro de mil e oito centos e dez, e Eu Manoel da Silva de Figueiredo que por impedimento do actual o escrevi = Centurio = Hada pelo Officio de Reid = Coelho = Hada = Coelho = Hada pelo Officio de Almeida = Figueiredo = Hada Figueiredo = Pella Camera nuda = Pires = Mosteiro Senhor Doutor Povinato Suplicante que tende que se ha reduzido a publica forma o Nuestro de folhas actas finas e boas historias apuradas e recebida merece = Arquivo Histórico Parlamentar Desp. Padre

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Manoel de Almeida Caiçara natural desta Cidade que para efeito de poder ser colhido na Igreja de S. M. Maria digo de Santa Maria do lugar de Poco preciso mostrar se sem culpas neste Nuestro portanto = Dede ao Muito Reverendo Senhor Doutor Povinato e Vigário Geral seja servido mandar paper Alvara de folha corrida = e receberem merece = Distribuida paper Alvará Desp. = Centurio = O Doutor Domingos Pires Centurio Conego Prebendado na Santa Sé desta Cidade da Guarda, e na mesma e todo o seu Bispoado Províncio, e ora Vigário Geral por sua Excelencia Reverendissima et cetera = Mando ao Reverendo Escrivão da Camera Ecclesiastica digo Escrivão Da Camera e a todos

e a todo os mais deste meu Auditorio sem a esta folha com as cal-
pas apim novas como velhas, e rao as tendo o declarau com he esti-
lo, et ceteras = Dada na Guarda aos trés de Agosto de mil oito centos
e dez = Centurio = Hada pello Officio de Nunes = Coelho = Ra-
da = Coelho = Hada Reij = Hada pello Officio de Figueiredo =
Reij = nulla Camera nada = Pires = An seis dias do mes de Agosto
de mil oito centos e dez annos nesta Cidade da Guarda e Cat-
toria da Camera Ecclesiastica dei vista destes Autores ao
Muito Reverendo Doutor Promotor Procurador Geral da
Excellentissima Milha de que fia este Termo = Jose Lo-
pes Gomes = Vista aº Muito Reverendo Doutor Promotor
Procurador Geral da Excellentissima Milha de

Resposta. Suposto do dho legio que supra interinamente a carta
de Apresentação no HISTÓRICO PARLAMENTAR
trata fia conferido com pensão alguma, como por confissão
e Declaração do mesmo Apresentado consta que o Beneficio de que se
trata Regente Bispo Senhor fia servido impor-lhe a pensão
de vinte moedas de ouro a favor de Antonia Sacinta da
Cidade de Lisboa com sobrevivencia a favor de Theresa
de Jesus Madureira natural da Real Villa de Maia,
parece que não está o Apresentado nas circunstâncias de
ser instituído e collado no mesmo Beneficio em quanto
não mostra dispensa legítima do Direito que manda
conferir os Benefícios sem diminuição, o que far parte
da habilitação determinada na Portaria da Excellentissi-
mo Senhor Bispo, e quando isto não obste Fiat

Sicut Iustitia = como Promotor e Procurador da Excel-
lentissima Mita = Pina = No mesmo dia retro desta
Cidade da Guarda e Cartório da Câmara Ecclesiastica
me foram dados estes Autos com a Resposta retro do Mun-
to Reverendo Doutor Procurador dito Doutor Promotor Pro-
curador geral da Excelentissima Mita, com o qual os
fiz concelhos ao Muito Reverendo Doutor Provítor de
que fiz este termo. José Lopes Pires o escrevi = concelhos =
Mortope o Reverendo apresentado habilitado nos devidos
termos, para ser collado em consequencia do Real Avi-
zo e Portaria de sua Excelência Reverendissima —
Centurio = No mesmo dia retro declarado nesta Cidade
da Guarda me foram dados estes Autos com o Despacho
super do Muito Reverendo Doutor Domingos Cipriano
Centurio Conego Presbítero da Cathedral desta Cidade, e na
mesma e seu Bispo Doutor Provítor = Ilustríssimo Senhor D.
Doutor Provítor = Diz Manoel de Almeida Cairras Pres-
bítero Secular natural desta Cidade da Guarda, que elle
Suplicante sendo apresentado pelo Príncipe Regente na
Igreja de Santa Maria do lugar de Porco deste Bispoado
não pode ser instituído e collado na dita Igreja em conse-
quencia da Resposta do Muito Reverendo Doutor Promo-
tor como consta dos mesmos Autos de Collação, e porque o
Suplicante fôr removido por Desvoocho de sua Exceléncia
que ajunta aquella resposta que impugnava a colla-
ção do seu Beneficio, motivo por que = Pede a Vossa Senhoria

Desp.

Pl.

Sicut Iustitia = como Promotor e Procurador da Excel-
lentissima Mita = Pina = No mesmo dia retro desta
Cidade da Guarda e Cartório da Câmara Ecclesiastica
me foram dados estes Autos com a Resposta retro do Mun-
to Reverendo Doutor Procurador dito Doutor Promotor Pro-
curador geral da Excelentissima Mita, com o qual os
fiz concelhos ao Muito Reverendo Doutor Provítor de
que fiz este termo. José Lopes Pires o escrevi = concelhos =
Mortope o Reverendo apresentado habilitado nos devidos
termos, para ser collado em consequencia do Real Avi-
zo e Portaria de sua Excelência Reverendissima —
Centurio = No mesmo dia retro declarado nesta Cidade
da Guarda me foram dados estes Autos com o Despacho
super do Muito Reverendo Doutor Domingos Cipriano
Centurio Conego Presbítero da Cathedral desta Cidade, e na
mesma e seu Bispo Doutor Provítor = Ilustríssimo Senhor D.
Doutor Provítor = Diz Manoel de Almeida Cairras Pres-
bítero Secular natural desta Cidade da Guarda, que elle
Suplicante sendo apresentado pelo Príncipe Regente na
Igreja de Santa Maria do lugar de Porco deste Bispoado
não pode ser instituído e collado na dita Igreja em conse-
quencia da Resposta do Muito Reverendo Doutor Promo-
tor como consta dos mesmos Autos de Collação, e porque o
Suplicante fôr removido por Desvoocho de sua Exceléncia
que ajunta aquella resposta que impugnava a colla-
ção do seu Beneficio, motivo por que = Pede a Vossa Senhoria

Desp.

Pl.

— Vossa Senhoria se digne, que digo se digne mandar que
esta se ajunte aos Autos, e se proceda a Collacão do Su-
plicante na forma determinada — E oceberá merce —

Dito Junto aos Autos voltem com esta ao Muito Reverendo
Desembargador Promotor Procurador Geral da Excellentí-
sima Mita = Centurio = Excellentíssimo e Reveren-
dissimo Senhor = Diz digo Senhor = Represente a Vossa Exel-
lencia Manoel de Almeida Carvalho Prostólio Secular que
o Príncipe Regente Vossa Senhor foi servido prover o Supli-
cante no Priorado de Santa Maria do Lugar do Poço do Bis-
po da Guarda impondo na sua ditta ditta Priorado noventa e
seis mil reis da Coroa armada para a Vossa Excellencia Jacin-
ta, e por seu falecimento a favor de Nossa Senhora das Graças
Guarda em virtude da qual prova o Suplicante a

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Governadores deste Reino a expedir huma Carta legio para Vossa
Excellencia mandar instituir e collar o Suplicante no dito
Priorado antes de chegar do Rio de Janeiro assignada a Cet-
ta legia de Merce feita ao Suplicante, cuja carta deve ser
apresentada a Vossa Excellencia logo depois que chegar
assignada do Rio de Janeiro para se ajuntar aos mais papéis
da collacão do Suplicante, porém como o Suplicante não tem
título algum por meio do qual possa requerer a Bulla da
Ponta do noventa e seis mil reis que ingenuamente confe-
rem o Clancio Apostólico lhe pode nem deve conceder a dita
Bulla senão à vista da Carta legia, e porque tudo o que
o Suplicante allega nesta suplica he a mesma verdade

verdade que se mostra pelo documento incluído, por ipso — Pe-
de a Vossa Excellencia se digne mandar que o suplicante
seja instituído Canonicamente no sobreditio Priorado, fazendo
no Auto da sua Collação hum termo judicial por meio do
qual fique o suplicante obrigado a satisfazer toda e qual-
quer Cláusula e Condicão que trouxes a Carta Legia da Mer-
ce do referido Priorado impondo Vossa Excellencia ao cumpro-
imento deste termo a pena que justamente lhe parecer —
e receberá a mercê. — Não se contínhas digo. Não he da Portaria
nopa competencia addir ou interpretar as leaes Ordens do Prin-
cipe Regente Nôpo Senhor, mas sim executá-las. E como no
livro legio de que se apunta a legia só não se determinada
a instituição e collação do suplicante; se proceda a ella sem
demora, observadas as formalidades do costume e Direito. E a
quem se julgar, para exigir a Pensam indicada depois
da conformação da se Apostólica se attenderà quanto o Di-
reito o permitir, e na conformidade das leaes Ordens do Prin-
cipe Regente Nôpo Senhor. Lisboa seis de Setembro de
mil oito centos e dez — com huma Lubrica de sua Excellencia
Reverendissima. — Dir. Manoel de Almeida Cairoso Pres. P.º.
bitro Seúlar desta Cidade que para os requerimentos —
que tem preciso se lhe pape por certidão o legio e trazem
que se manda collar o suplicante na Igreja de Santa Ma-
ria do lugar de Poço disto Bispoado, a Portaria de sua Ex-
cellencia, a resposta do Reverendo Dezenbarzido Cronista,

Promotor, e mais desnachos que constarem dos Autos, por tanto
to = Dede a Vossa Sehoria Muito Reverendo Senhor Dono-
tor Provisor seja servido mandar que se lhe pague = e reci-
berá mercê = Dafe = Centurio = Em cumprimento do Des-
pacho retro do Muito Reverendo Doutor Domingos Pires cen-
turio Provisor deste Bispoado, certifico que neste Cartório da
Camera Ecclesiastica digo Episcopal se acha auctuado o seu
Ativo de que a petição retro faz mensão, do qual o seu theor
he o seguinte = Excellentíssimo e Reverendissímo Senhor =
Deverendo ter demora na Real apignatura o Alvará expedido
a favor de Manoel de Almeida Laios o Prestilero secular
para o Priorado da Igreja de Santa Maria do lugar de Co-
co depe Bispoado da Guarda o que o Príncipe Regente Not-
o Senhor fez mercê de o mesmo Senhor servido que Vossa
Excellencia sem embargo da falta da apresentação do dito
Alvará o colle, e metta de paga do mencionado Beneficio,
ficando elle obrigado a apresenta-lo corrente dois meses
depois que vier apignado do Rio de Janeiro, o que partici-
pou a Vossa Excellencia para que assim se execute =
Deo quade a Vossa Excellencia = Palacio do Governo em
seis de Junho de mil oito centos e dez = Joao Antonio Bel-
ler de Mendonça = Senhor Bispo da Guarda =
E os mesmos Autos se via a Portaria de sua Excellen-
cia Reverendissima de que também se fará mensão da
qual seu theor he o seguinte = Em consequencia

Em consequencia do que estou he determinado no legio Aviro,
que no seu original remetemos a Vossa Merce sem perda de
tempo proceda a collacão e instituiçao do Reverendo Manoel
de Almeida Caixas no Beneficio, e Priorado da Igreja de Santa
Maria do lugar de Poco da noha Diocese, mostrando se elle
habilitado com todos os requiritos e circunstancias requiri-
das por Direito, e em que não está dispensado pelo Princi-
pe Regente Noso Senhor - Deos guarde a Vossa Merce —
Cea trinta de Julho de mil oitocentos e dez — José Bispo
da Guarda — Muito Reverendo Senhor Doutor Procuror do
Bispado da Guarda — No qual Officio ou Portaria Vossa
Excellencia Reverendissima se via um Despacho do dito
Muito Reverendo Doutor Procuror do qual o seu theor he
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
o seguinte — Sabido e apeno o ultimo estado haja
vista ao Muito Reverendo Desembargador Promotor e Pro-
curador Geral da Excellentissima Niba — Centurio —
E dos mesmos Autoz se mostra digo se via a resposta do
sobre dito Desembargador Promotor da qual seu theor
he o seguinte — Suposto do Aviro legio que supõe inte-
rimamente a Carta de Apresentação não consta que o Be-
nefício de que se trata foi conferido com pensão alguma
como por confissão e declaração do mesmo Apresentado
consta que o Principe Regente Noso Senhor foi servido
impor-lhe a pensão de vinte moedas de ouro a favor de
Antónia Jacinta da Cidade de Lisboa com sobervencia

com sobrevivencia a favor de Herera De Jesus Madureira
da Real Villa de Mapu parece que não está o Apresentado
nas circunstancias de ser instituido e collado no mesmo Be-
nefício em quanto não mostrar dispensa legítima do Discípulo
que manda conferir os Benefícios sem diminuição, o que faz
parte da habilitação determinada na Portaria do Excellentí-
simo Senhor Bispo, e quando isto não obste fia a Justitia =
Como Promotor e Procurador Geral da Excellentíssima Mi-
tta = Dina = E nos ditos Autos se via o Despacho do Mu-
to Reverendo Doutor Provvisor do qual o seu teor he o segui-
te = Mostre-se o Reverendo Apresentado habilitado nos
devidos termos para ser collarizado em consequencia do Real
Aviso e Portaria de sua Exceléncia Reverendíssima =
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Centurio = ~~E não se torna mais real Aviso, Porta-~~
ria de sua Exceléncia Reverendíssima, Resposta, e
Despachos de que tudo na Petição recto se fez menção,
que aqui copiei fielmente dos proprios que ficão auto-
ridos neste Cartorio da Camera Ecclesiastica aos quais me
reporão, em fe do que respei a presente que assinei na
Guarda aos nove de Agosto de mil oito centos e dez = José
Lopes Pires que o escrevie e assinei = José Lopes Pires =

Sólo
corrida

Dom Antônio Caetano Maciel Calheiros por Mere de
Deus e da Se Apostólica Digo e da Santa Se Apostólica
Arcebispo de Lacerdópolis do Conselho do Príncipe Re-
gente meu Senhor Presidente da Relação e Curia

e Curia Patriarchal, e Vigario de Excellentissimo Senhor Bispo
Patriarchas effito de Lisboa Vigario Capitular = Mandamos ao
Escrivao do Auditorio Ecclesiastico, e ao da Curia do Despacho
que costumão responder as folhas digão nestas todas as culpas,
querellas, e denunciações apuradas como em aberto porque
as partes ou à Justica esteja obrigado o Padre Manoel de
Almeida Caixão natural do Bispado da Guarda e morador
que foi nesta Cidade de Lisboa, e morador ao presente no Di-
to Bispado para com os hydilos se lhe deferiu a Collação que
pertende. Dado em Lisboa sob risco signal somente ao tinto
e hum dia de mês de Agosto de mil oitocentos e dez = Eu
Antonio Jose Delfim o subscricui no impedimento do Reveren-
do Escrivao da Camera Patriarchal = Mandado de folha
a favor do Padre Manoel de Almeida Caixão = Signal
samente = Nada = Coutinho = Nada = Viana = Nada =
Carvalho = Nada = Guedes = Nada Amaral = Nada
pello Officio que foi do Solume Amaral = Nada de
Vieira = Araujo = Nada = Lemos = Nada Reis = Nada =
Araujo = Nada Alvar Caldeira = Nada Camera Patriar-
chal pelo que toca à Camera digo pelo que toca à curia do
Despacho nada = Delfim = Jeronimo Francisco Duarte Carva-
lho, Profeso na Ordem de Christo e Guarda mōs da Curia Patri-
archal pelo Excellentissimo Senhor Bispo Patriarchas Effito
Vigario Capitular = Certifico que esta folha do Padre

Jo Padre Manoel de Almeida Coirão para a Collação vai
respondida por todos os Escrivães que constumão dizer as folhas em
alpa de que papei o precentor por mim apignado - Lisboa qua-
tro de Setembro de mil oito centos e dez = Ao impedimento de gu-
arda mot = Francisco da Paula de Ligueiro Carvalho = Ao Dera-
seis dias do mês de Maio de mil oito centos e onze annos neste
Cidade da Guarda dei vista destes Autos ao Muito Reverendo
Doutor Procurador geral da Excellentissima Nôstra digo Eu
motot Procurador geral da Excellentissima Nôstra de que fôr
este termo Jose Lopes Pires o escrivio = Vista ao Muito Reverendo
Doutor Cromotor = Fiel justitia = Mo Cromotor = Pinal =
Ao mesmo dia opina neste lugar de Mapainhas da Guarda
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
me fôro dado estes autos com o Despacho supra do munto Re-
verendo Doutor Cromotor com a qual os fôr conciliosos ao Muito
Reverendo Doutor Proviro, Juiz das Habilidades de que pa-
ra constar fôr este termo Jose Lopes Pires o escrivio = Conclui-
do = Apareça para ser examinado syodalmente no Di-
côrdo do Corrente = Centurio = Ao deraseis dias do mês de
Junho de mil oito centos e onze annos nesta Cidade da Guarda
no Paço Episcopal della ahi donde se achava o Muito Re-
verendo Doutor Domingos Pires Centurio Proviro e Juiz das
Habilidades por sua Excelencia Reverendissima e por elle
dito Ministro me fôro dado estes Autos com o Despacho
recto que houve por publicado na minha maõz e mandou

Dep.

20 = Apareça para ser examinado syodalmente no Di-
côrdo do Corrente = Centurio = Ao deraseis dias do mês de
Junho de mil oito centos e onze annos nesta Cidade da Guarda
no Paço Episcopal della ahi donde se achava o Muito Re-
verendo Doutor Domingos Pires Centurio Proviro e Juiz das
Habilidades por sua Excelencia Reverendissima e por elle
dito Ministro me fôro dado estes Autos com o Despacho
recto que houve por publicado na minha maõz e mandou

Examinou que em tudo se cumprisse, e guardasse como visto se con-
tem, & declarou de que não consta: por este termo sou Iose Lopes Pires o ex-
ecutivo — Nos dous Governos de Lisboa de mil oitocentos e onze annos res-
ta a Cidade da Guarda no Reino Episcopal da mesma onde se achava
o Muito Reverendo Doutor Domingos Pires Centurio Conde Proben-
dado na Cathedral desta mesma Cidade em elle e seu Bispoado Ju-
iz das Habilidades por sua Excelencia Reverendissima ali per-
ante o Muito Reverendo Doutor Coviroz apareceu o Reverendo
Manoel de Almeida Caíman natural desta Cidade, e provido na
Paroquial Igreja e Convento de Santa Maria do lugar de Poco de
S. Bento, e posteriormente a esse dito dia por que appre-
endido chamou os Muito Reverendos Manoel de Lima Administrador
da Assembleia da República

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

de Ofícios e Acyunte da Vila de Celorico foi o Dito Reverendo
provado rigorosamente examinado de causas de consciencia, e
Theologia moral de tudo o mais pertencente ao Officio de Cam-
acho fazendo-lhe cada um destes as proprietas que bem lhes
parecesse alle verarem por suspeitos, e sendo mandado sa-
ber para fora para se votar sobre seu exame, e approvaçao,
e conferindo-se os votos e pareceres dos ditos Muito Reveren-
dos Examinadores foi por todos aprovado e julgado apto e idoneo
para o Officio de Curacola, e para poder ser collado na referida
Igreja e Convento de Santa Maria do lugar de Poco de S. Bento

este Bispo em que se achava apresentado, se que sua este
tempo, que os dito munto levo condos benemadores e signarios con-
de munto Reverendo Doutor Provisor, e Eu Jose Lopes Dias ex-
t.o de vi = Centario = Pina = Goncalvez = Eguicelde = Nos lores dos
Chapas. de meia de Julho de mil oito centos e oito annos nessa Cidade da Fort-
alez no Loco Episcopal da mesma acorde se achava o munto levo-
rando Doutor Domingos Dias Centario Lorenzo Piedade na Catta-
Dral desta Cidade e na mesma dia Bispo Provisor e Mio
Dixi Habilidades por sua Excelencia Reverendissima. Até
pertante elle dito munto reverendo Doutor Domingos aparece-
o te exento de mandado de humilhação e humilio d'abuso e apre-
gado na Igreja que é Igreja da Santa Maria do Lugar de Et-

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

provaçao o colégio na referida Igreja, e ouvido por elle
dito munto reverendo Doutor Provisor seu requerimento
e mandou por se fidellos e assinado para em duas meias e
profissões da sé na forma de Nota proprio do Santissimo
Padre Pio quarto e os mais juvamentos contidos na
constituição deste Bispo, e debaixo do mesmo juve-
mento prometeo vir a synodo sendo chamado, não alheio
os bens de sua Igreja, antes reivindicar os que she con-
tarem andao mal alheios, obedece a sua Excelencia Re-
verendissima, e a seor Reverendo Ministro in licetis
et honestis, o que visto por elle munto Reverendo Douto-

Doutor Proviro seu requerimento, por imponiculo do Barrete
que sobre a cabeça lhe provido lhe pôz o collocio e instituiu e
confirmou em Parochia e Prior perpetuo da referida Igreja de
Santa Maria do lugar de Poço deste Bispado Electorale ordinaria
in nomine Patris et filii et spiritus sancti Amen tudo
na forma de sua apresentação, a qual collação elle acciou
e della pediu seu título para com elle tomar posse da referida
Igreja que se lhe mandou dar, de que para constar fio
tomo em que o munto reverendo Doutor Proviro afigurou com
o dito Provido e collado seu de Batemanhas presentes o reverendo
Igreja de Marques de Ligueiro Prior da Igreja da Serra de
Apores, e Manoel Gonçalvez Prior da Paróquia de São Vicente
desta Cidade querendo agustor parcial das suas lojas Pries
e correvi — Centurio — Manoel de Almeida Castrão — Ma-
noel Gonçalvez — Igreja de Marques De Ligueiro —

Diz Manoel De Almeida Castrão Prior da Igreja de Santa
Maria do lugar de Poço que para requerimentos que tem
precisa que o Escrivão da Câmara lhe pape por certidão em
publica forma a legio Atento em virtude de qual foi instituído
e collado no Priorado da referida Igreja deste Bispado, e o ato
de sua collação e da posse que tomou e da carta legia que
apresenta portanto — Pede a Vossa Subsídia Senhor Dau-
tor Proviro seja servido opinar e haver por bem — e receber

Dep. e recebera mercê = Como requer = Centúrio = A casta legião
que faz mensão o requerimento retro que o Reverendo Suplicante
lhe apresentou e de que se lhe passou artigos em publica for-
ma a tornou a receber por dizer que tinha ordem do Senhor
Provvisor para ipso mesmo para organizar certos requerimentos,
depois do que ajuntaria a este autor, a qual ou elle tomou
e entregou e de como a recebeu e fizera aqui. Pauda-
tinta de Outubro de mil oito centos e onze. José Lopes o re-
queriu = O Prio Manoel de Almeida Caixas = Enão se con-
tinha mais em ordens ~~que aquela~~ que aquela trasladou bem e
fielmente ~~ao papa~~ para que ~~que~~ o papa organizasse no
~~Castorio da Camera Ecclesiastica~~, o que tudo passa na re-
sponde em folha respondida no apigno. Por duzentos e nove
de Novembro de mil oito centos e dezenove. Em Francisco José
da Costa que viu de Escrivão da Camera Ecclesiastica que
o escreveu e apignei = Francisco José da Costa = Conferido po-
mim = Francisco José da Costa = Epsonim Escrivão = José Lopes
Pires.

Conta = Busca cento e oitenta reis = Deste passar mil e trin-
te e sete reis = Conferir = Duzentos reis = empote mil
quatrocentos e quatorze. Digo dezena e sete reis = conta seten-
te e dois reis = Somma mil quatrocentos e oitenta e
nove reis = Centúrio

Reconheço por verdadeira a letra da Contidaõ retro

recto e proprio do conteúdo nella assinado Francisco Jose
da Costa Escrivão da Camara Ecclesiastica desta Cidade da
Guarda, e seu Bispo, assim como também reconheço a le-
tra da assinatura da Conferencia da mesma Carta de se
trobem do conteúdo na mesma assinado de que sou mi-
nha fe. Guarda vinte nove de Novembro de mil oito centos e
setenta. — lugar do sinal publico — Em testemunho de
verdade o Fabiano Francisco Antonio de Almeida —

E nada mais se continha na dita publica forma que aqui
fiz copiar bem e fielmente da que se me apresentou a que
me reporto e que tomei a entregar. Mas a vinte quatro
de Março de mil oito centos e setenta e oito. e o Antonio
Joaquim Marques de Oliveira Fabiano que a subscrisse
vi, e assinei em publico daro.

Gratis

In testimonium Veritatis

Antonio Joaq. Marq. de Oliveira

Reconhecido original Supra do Pab. declarado L. 22 de
Março de 1821.

Porto de Vila Real

Martiniano José Vicente

Excellentissimo Senhor

Diz Dona Therezia de Iesus Tinto Madureira que elle se lhe fará preciso que o Reverendo Parochio da Freguesia do Bralivo lhe pague por Certidão o apento do seu Sacramento com João Wager Pupel Capitão do Regimento Número doze de Infantaria como não pode ser nem licença de Vossa Excelencia portanto pede a Vossa Excelencia se digna determinar que o Reverendo Parochio passe adita Certidão e receberá Mercê.

Despacho

Sapere Com huma Dubriva do Excellentissimo Arcebispo de Lancetimoria Vigario Geral que foi deste Patriarchado

Certidão

Raimundo Antonio Gomes Cura Beneficiado nesta Parochial de Santa Ingracia Certifico que achou no Livro actual folhas cento trinta e oito verso o apento do theor seguinte Ano dezoito dias de Fevereiro de mil oito centos e quatorze de Manhaa nesta Parochial de Santa Ingracia em virtude de hum Alvará por mim mesmo como Juiz dos sacramentos assinado dispensador pelo Eminentissimo Senhor Patriarcha Clito os banchos de Maia dando-me commissão para lhes assistir ao Matrimonio se receberão por Marido e Mulher na forma que manda a Santa Madre Igreja João Wager Pupel filho de João Wager

Wager Dufel, e de Dona Maria Josefa Pus
sel, natural e Baptizado na freguesia de San
ta Clara das São Jorge do Arcebispado de
Braga em orador no Depozito de Mafra,
com Dona Theresa de Jesus Tinto Madureira
filha de Mansel Tinto Madureira e de Dona
Joanna Maria Madureira, Baptizada
em oradora na freguesia de Mafra: forão pa
drinhos Joaquim Correa Lage, Ministro das
Santa Igreja Patriarchal, e José Maria Soa
res que comigo afignaraõ, Os Srs Joze Gon
çalves Ferreira, Joaquim Correa Lage, José Ma
ria Soares de Mesquita: Enão se continha
mais no dito afunto aque me reporto. Lis
boa vinte de Agosto demil oito centos e qua
torze, Diácono António Gomes

Deconhecimento

Deconheço o Signal Supm. Lisboa dezembro de
Junho demil oito centos e dezoito, Lugar do
Signal publico, Entremendo deverda
de Pedro de Sepulveda Gualtal Ferreira

Peticão

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Dm
João Wager Dufel, filho de João Wager Dufel
e de Dona Theresa de Jesus Tinto Madureira
Pusel, que elle Suplicante he natural e Bapti
zado na freguesia de Santo Andre da Villa de
Mafra, e que para certos requerimentos que tem
a fazer, se lhe far preciso que o Reverendo Parocho
da dita freguesia lhe passe por Certidão e af

apento do seu Baptismo, e como o mas podes fa-
zer sem Despacho de Vossa Excelencia, por isso
Pede a Vossa Excelencia se digna de assinar o
mandar receber a Mercede

Despacho

Saípe Pereira

Certidão

Em virtude do Despacho supra fevi o Livro
Quze dos Baptizados enelle afolhas cincuenta
ito verso, achui hum apento do theor seguinte
Aos vinte e sete de Mayo de mil oito centos e qua-
torze baptizou deminha licença o Padre Pa-
ix Maurice de Souza, a Joao que nasceu a
os sete do mesmo mês e anno filho legitimo de
Joao Wager Duvel Capitão do Regimento de In-
fanteria a numero doze e Dona Josepha de Jesus
Pinto e Madureira moradores na Casa do Liso
e Recebidos na Freguesia de Santa Ingracia
da Cidade de Lisboa como consta do Livro
actual da dita Freguesia a folhas cento trinta
e oito: Eu o Prior Manoel Duarte fui Padre
nho em si do que fiz este apento que assinei
O Prior Manoel Duarte: Eu não secontinha
mais n'ido apento que fielmente copiei, ao qual
alme reporto. Mastra dezanove de Março de
mil oito centos vinte hum, O Prior Manoel
Duarte

Reconhecim^{to}

Reconheço a letra antecedente ser do proprio
nella indicado. Mastra era ut supra, Lugar

1º de Fevereiro de 1821
Nº 66, S. J. C. C. P.

Lugar do Signal publico, Intestinum Veritatis, Isabeliaº António Joaquim Marques de Souza

Reconhecimento

Reconheço o Signal Supra do Isabeliaº declarado. Lisboa vinte dois de Março demiloito cento e vinte hum Lugar do Signal publico, Intestinum de Veridadeº Martiniano José Vicente

E trasladado o referido o concerniente com o proprio aquem reporto etudo entre queui ao apresentante Lisboa vinte doiz de Março demiloito cento e vinte hum: Eu Martiniano José Vicente Sab. no bairro resinei em 28

ASSEMBLEIA
ARQUIVO MUNICIPAL
M. J. V. 1821

Martiniano José Vicente

Publicado



Guarulhos D. Sete
P. 28 de Maio 1824

Mustissimo e Excellentissimo S^ror Marchal Venerável
Bis Dona Theresa de Jesus Pinto Madureira assi-
stente na Villa de Itauba, casada com Isao Wager Russell Ca-
pitaõ do Regimento de Infantaria Número vinte e doze numero doze
eualmente destituído com o seu Batalhão na Bahia detidos
os Santos no Reino do Brasil, que a ella supplicante se che-
faz pesciro, que do Livro do Registo do mencionado Regimento
seha paga piso Corridão o valor do aperto da Praça do dito
Senhor Marido; epoique não pode obter isto sem alienação devida
por esse motivo, Pese a Sua Exceléncia sedigne mandar que
o Coronel do referido Regimento despeje o aperto da Praça
desse Marido, Quinze de Janeiro demil oito centos e dezenove
Dona Berenice de Jesus Pinto Madureira, Eleitora morce
concedida, Gilherme Carlos Braga Lugar do Setto do Regimento
Número doze, de Infantaria, Tenorio Joaquim Silvano, Coronel
do Regimento de Infantaria Número doze et cetera. Em virtude
do Despacho assim dada Sua Exceléncia o S^ror Marchal Venerá-
vel Maizner de Campos Mauz. Muito que engrazadas
Seis e este do Livro que eualmente serve de Registo ao
dito Regimento de Infantaria Número doze contas o apen-
to do Suplicado n^o 3000 Seguinte: Isao Wager Russell,
Capitão graduado em Majorz Filialões: Isao Wager Russel-
Naturalidade: Chaves Capital da Capitania mor-
de idade, quinze quando apertou praça / = data das diferentes
Patentes e Cadete, desse seis Janeiro demil oito centos e dezen-
te e tres de Agosto demil oito centos eito = Tenente
primeiro Julho mil oito centos eito = Capitão nove No-
vembro mil oito centos eito = Major graduado, seis, Se-
vereiro demil oito centos eito, Atestamento de praça
juramento, desse seis de Janeiro mil oito centos eito = Observa-
ção: Foi no Batalhão Expedicionário em dous de Julho demil
oitocentos e dezenete. Foi graduado em Major por Decreto de
de vinte e quatro de Junho demil oito centos e dezenove mas con-

mas contando a antiquicade do tempo em díctado no lugar
competente. Espero que o referido conste aonde conve
nha separar o apuramento, que vai por mim assignada,
estellada com o sello do Regimento. Quartel de Chaves
quatro de Mayo demis oito Centos e dezenove // Antonio Joa-
quim Silvano Coronel do Regimento Número doze //
Não se continha mais no dito documento, que consta de P
tuas. Despacho, certidão que fui dito aquis constei bem, em
verdade do proprio aque me levi, entre queis aquem
mo apuramento, e como o mesmo assignou no fim ditar.
Em se do referido meusigno em publico para. Mastrado
de Janeiro demis oito Centos vinte e um. Antonio
Joaquim Marques de Oliveira que escrevi, e assi
rei

Grato

In testinorum S. S. 

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Antonio Song. Marq. de Pro. 

Reconhecido original Supradito Fab. declarado lo. 22 de
Março de 1821


Port. de Vila

Martimiano José Vicente 



Acordada Sello 28 d Maio 1824



1824 L. G. C. M.

Dix Donna Elvora Pinto Madureira da Villa de Magra que para certos requerimentos que tem a fazer preciso que o Reverendo Prior da mesma Villa lhe pague, nos certidam o apento que no respectivo livro se havia de fazer pelo Ofício de Donna Antonia Jacinta; e porque o não pode fazer sem despacho // Pede a Vossa Senhoria Muito Reverendo Senhor Vigário da Vara se digne mandar-lhe passar a ditta Certidam // E receberá Mercê. //

II Despacho //

Como requer. // Carneiro //

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVOS HISTÓRICOS PARLAMENTARES

II Certidam //

Em virtude do Despacho supra revo o livro setimo dos Ofícios desta Freguesia e nello achhei hum apento do theor seguinte. Nos ante e nove de Fevereiro de mil oito centos e dezenas faleceu com todos os sacramentos Donna Antonia Jacinta de idade de outenta annos, viuva de João Antunes moradora à Casa do Riso nesta Villa de Magra, na fer testamento, deixou só hum filho Frei Joaquim de São José Confessor do Príncipe Regente D. João Senhor. Em fe d que fiz este apento que assinei = O Prior Manuel Duarte //

Enão se continha mais no dito apento que fielmente
concio, á qual me reporto. Mafra Derascis de Março de
De mil oito centos e dezoito. — O Prior Manoel Duarte. —

II Reconhecimento. II

Reconheço a letra antecedente ser do proprio nella
indicado. Mafra era ut supra = Lugar do Signal
publico = In testimonium Veritatis. = o Fabeliam
Antonio Joaquim Marques de Proenca = Gratio. =

Enada mais se continha na propria que me foi apre-
sentada, á qual me reporto; e que tornei a entregar á
pepa que a aparentou. Mafra Dex de Setembro de
mil oito centos e dezoito. Ede Antonio Joaquim
Marques de Proenca Ratifico que a Subscendi
e assinei empholhoclaro

Gratio

Intestinum Veritatis

Antonio Joaq. Marq. de Pro.

Assentido emial supra do 26. Declarado 22 de
Marco de 1821

Porto Alegre

Martimiano Gómez

86



D. J. Pinto M. f.



233

45

Fernando de Almeida
29 de Maio de 1821
não fiz

D.

Dix D. Theresa de Jesus Pinto Ma-
dureira, que elle supp. para certo Reguimen-
to que tem afazeres se lhe faz percuro que ono
R. Parochia da Freguaria des.º Andri da Villa
de Mafras Atteste se a supp. tem meios de pu-
des sustentar huma aqua em Juizo, e igual-
mente certifique aprobura da supp., e como o
nao pode faver com despacho d.º S.º por ipo.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Doce atestas

D. J. Pinto M. f.
D. J. Pinto M. f.

D. J. Pinto M. f.

Ateste, e Certifico, que a sup.º D. Theresa de Je-
sus Pinto Madureira, moradora nsta Villa de
Mafras, minha Parochiana, nas circunstânci-
as, em que seacha, naõ proderá sustentar huma
demanda, por ser proba, naõ ter meios, e seu
Marido estor destacado no Reino do Brasil,
enão therapintis com merada alguma, e por-
ser vinda de o referido, eonstante entodo
esta Villa, proprio appurante. Mafras 17 de
Maio de 1821 Prior Manoel Duarte

R. Ralebra d'asignatura anterior de Ser
do proprio nello indicado. Madra era ulta-
tro.

Gratis In testimonium Veritatis

D. Jam. S. Tom. N. S. M. de Pro.

Reconheço oniral Supra do Fab. declarado dho. 29 de
Maio de 1821

A. C. P. de 1821

Martimiano Freire

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR